



DECRETO Nº 3.486, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento dos Templos Religiosos/Igrejas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas a partir do dia 20 de julho de 2020, o retorno das atividades dos Templos Religiosos/Igrejas, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, adotando-se as seguintes medidas:

I - deverá ser divulgado na porta de entrada dos Templos Religiosos/Igreja e demais dependências, a informação sobre a quantidade máxima de pessoas permitidas para cada celebração ou outra atividade semelhante, conforme Anexo II deste Decreto;

II – deverá ser controlada a entrada das pessoas, permitindo-se apenas a quantidade máxima definida, obedecendo fielmente o critério das inscrições prévias;

III - no Templo Religioso/Igreja e demais dependências, é obrigatório o uso de máscaras por todos;

IV – todo o interior do Templo Religioso/Igreja deverá ser higienizado antes e depois de cada celebração e demais atividades, com a limpeza habitual, e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária (2,0% a 2,5%) diluída em uma colher de sopa por litro de água ou álcool a 70%;

V - deverá ser disponibilizado álcool 70% INPM em todos os espaços do Templo Religioso/Igreja, nas entradas e saídas dos diversos ambientes;

VI - os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a Covid-19, bem como do necessário cuidado com a saúde em geral através das normas de higienização;

VII – deverão retirar os bebedouros de água e manter fechados os banheiros;

VIII – fica obrigatório a aferição de temperatura através de dispositivos específicos (termômetros) infravermelhos (sem contato físico) e se detectar pessoas com FEBRE (temperatura > 37,7°C), estas não poderão participar das celebrações;

IX - não disponibilizar água benta na entrada do Templo Religioso/Igreja, desativando os recipientes para aspersão;



X - microfones e outros objetos devem ser protegidos com espuma lavável ou filme descartável, não devendo ser utilizados por mais de uma pessoa durante a celebração;

XI – é obrigatório a disponibilização de tapetes sanitizantes ou panos de chão umedecidos com água sanitária a 1% (hipoclorito de sódio) nas entradas do Templo Religioso/Igreja e espaços destinados às celebrações;

XII - poderá ser instalada, caso seja possível, analisadas todas as condições e viabilidades, uma pia nas proximidades dos Templo Religioso/Igreja e dependências dos mesmos, para a devida higienização das pessoas;

XIII - caso necessário, poderá ser realizada inspeção do Templo Religioso/Igreja pelo Comitê Técnico Logístico-Sanitário, o qual emitirá parecer sobre viabilidade de utilização segura do espaço celebrativo;

XIV – fica vedada a entrada de pessoas do grupo de risco;

XV - o tempo de duração de cada culto/celebração deverá ser de no máximo uma hora;

XVI - cada Templo Religioso/Igreja deverá procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e agendar vistoria para posterior funcionamento, conforme Anexo I; e

Art. 2º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade competente.

Art. 3º O disposto neste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de julho de 2020.

*172º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"*


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


DEOCLÉCIO FONSECA MAFRA
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I DO DECRETO Nº 3.486/2020

TERMO DE CIÊNCIA

Fica ciente o representante do Templo Religioso/Igreja que o não cumprimento no estabelecido no art. 1º do Decreto nº 3.486, de 10 de julho de 2020, acarretará na cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade competente, considerando o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa e obedecendo o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, conforme decisão judicial.

Nome do Templo Religioso/Igreja:

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

CPF do representante legal:

Endereço do Templo Religioso/Igreja:

Horário autorizado para o culto/celebração:



ANEXO II DO DECRETO Nº 3.486/2020.

**De acordo com vistoria da
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano, este
estabelecimento poderá
funcionar respeitando o
distanciamento mínimo de 2m²
(dois metros quadrados) por
pessoa e o limite máximo de 30
(trinta) pessoas, conforme
decisão judicial, sob pena de
fechamento.**

DIÁRIO DE ITABIRA

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020, edição nº 8.458

DECRETO Nº 3.486, DE 10 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o funcionamento dos Templos Religiosos/Igrejas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas a partir do dia 20 de julho de 2020, o retorno das atividades dos Templos Religiosos/Igrejas, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, adotando-se as seguintes medidas:

I - deverá ser divulgado na porta de entrada dos Templos Religiosos/Igreja e demais dependências, a informação sobre a quantidade máxima de pessoas permitidas para cada celebração ou outra atividade semelhante, conforme Anexo II deste Decreto;

II - deverá ser controlada a entrada das pessoas, permitindo-se apenas a quantidade máxima definida, obedecendo fielmente o critério das inscrições prévias;

III - no Templo Religioso/Igreja e demais dependências, é obrigatório o uso de máscaras por todos;

IV - todo o interior do Templo Religioso/Igreja deverá ser higienizado antes e depois de cada

celebração e demais atividades, com a limpeza habitual, e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária (2,0% a 2,5%) diluída em uma colher de sopa por litro de água ou álcool a 70%;

V - deverá ser disponibilizado álcool 70% INPM em todos os espaços do Templo Religioso/Igreja, nas entradas e saídas dos diversos ambientes;

VI - os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a Covid-19, bem como do recassário cuicado com a saúde em geral através das normas de higienização;

VII - deverão retirar os bebedouros de água e manter fechados os banheiros;

VIII - fica obrigatório a aferção de temperatura através de dispositivos específicos (termômetros infravermelhos (sem contato físico) e se detectar pessoas com FEBRE (temperatura > 37,7°C) estas não poderão participar das celebrações;

IX - não disponibilizar água benta na entrada do Templo Religioso/Igreja, desativando os recipientes para aspersão;

X - microfones e outros objetos devem ser protegidos com espuma lavável ou filme descartável, não devendo ser utilizados por mais de uma pessoa durante a celebração;

XI - é obrigatório a disponibilização de tapetes sanitizantes ou panos de chão umedecidos com água sanitária a 1% (hipoclorito de sódio) nas entradas do Templo Religioso/Igreja;

Igreja e espaços destinados às celebrações;
XII - poderá ser instalada, caso seja possível, analisadas todas as condições e viabilidades, uma pia nas proximidades dos Templo Religioso/Igreja e dependências dos mesmos, para a devida higienização das pessoas;
XIII - caso necessário, poderá ser realizada inspeção do Templo Religioso/Igreja pelo Comitê Técnico Logístico-Sanitário, o qual emitirá parecer sobre viabilidade de utilização segura do espaço celebrativo;
XIV - fica vedada a entrada de pessoas do grupo de risco;
XV - o tempo de duração de cada culto/celebração deverá ser de no máximo uma hora;
XVI - cada Templo Religioso/Igreja deverá procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e agendar vistoria para posterior funcionamento, conforme Anexo I; e
Art. 2º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade competente.

Art. 3º O disposto neste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de julho de 2020.

172º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"

Ronaldo Lage Magalhães
Prefeito Municipal

Deoclécio Fonseca Mafra
Chefe de Gabinete

ANEXO I
DO DECRETO Nº 3.486/2020
TERMO DE CIÊNCIA

Fica ciente o representante do Templo Religioso/Igreja que o não cumprimento no estabelecido no art. 1º do Decreto nº 3.486, de 10 de julho de 2020, acarretará na cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade competente, considerando o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa e obedecendo o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, conforme decisão judicial.

Nome do Templo Religioso/Igreja:

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

CPF do representante legal:

Endereço do Templo Religioso/Igreja:

Horário autorizado para o culto/celebração:

ANEXO II
DO DECRETO Nº 3.486/2020

De acordo com vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, este estabelecimento poderá funcionar respeitando o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa e o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, conforme decisão judicial, sob pena de fechamento.